

8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE - SINSJUSTRÁ

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES DO SINDICATO.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRÁ, CNPJ 34.482.000/0001-97 entidade sindical de primeiro grau com sede e foro na cidade de Porto Velho/RO, na rua José de Alencar 2381, apartamento 103, Mocambo, CEP 76.801-036, e constituído para fins de estudo, defesa e proteção legal da categoria em geral, no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único: A base territorial do Sindicato são os estados de Rondônia e Acre.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas e judiciais, podendo representar perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual;
- b) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional, bem como instalar sub-sedes ou delegados sindicais;
- c) Participação na sociedade, visando o aperfeiçoamento da democracia e a resolução dos problemas estruturais da Nação;
- d) Dispor das seguintes fontes de renda;
 - I. Mensalidade social, com valor a ser estipulado em assembléia geral, arrecadada mensalmente através de desconto em folha de pagamento e ou débito em conta corrente;
 - II. Contribuição Sindical descontada conforme legislação em vigor;
 - III. Desconto assistencial idêntico a contribuição sindical do inciso II a ser efetuado uma vez por ano, conforme legislação em vigor;
 - IV. Percentual referente as ações judiciais ou administrativas ajuizadas pelo sindicato, com índice estabelecido em assembléia geral;
 - V. Doações em Geral.
- e) Filiar-se a Federação e confederação de grupo e a outras organizações sindicais inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores mediante aprovação em assembléia geral;

Art. 3º - São condições para o funcionamento do sindicato.

- a) Observância das leis e dos princípios de ordem moral;

- b) Proibição de qualquer propaganda de doutrina, incompatíveis com as instituições vigentes e os interesses da nação;
- c) Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo sindicato ou por sindical de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho sem remuneração e/ou com perda de algum tipo de gratificação, caso em que o afastado será remunerado de acordo e com as mesmas vantagens do cargo efetivo em que se encontrava;
- e) Proibição de atividades de cunho político -partidário;
- f) Proibição da cessão de qualquer título da respectiva sede a entidade de índole político partidária
- g) Manutenção em sua sede de uma livro de registro dos associados;

Art. 4º - São Cargos eletivos os que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A todo servidor do quadro efetivo da JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE assiste o direito de se associar no sindicato por esse estatuto.

Parágrafo Único: Somente terá pleno gozo de seus direitos o associados que estiver quite com as suas obrigações pecuniárias previstas neste estatuto.

Art. 6º - Para ingressar no quadro social do SINSJUSTRA RO/AC, o servidor deverá subscrever o formulário de proposta e, uma vez aceito ficará desde logo obrigado ao pagamento da mensalidade social, no percentual de 1,5% (um e meio) do seu vencimento básico.

§1º - A condição de associado passa a ser inerente a quem tenha efetuado pagamento da primeira mensalidade.

§2º - Nas ações em que o sindicato figura ou vir a figurar como representante ou substituto processual. seja defendendo interesses coletivos ou individuais da categoria, do crédito recebido pelos representados, ou substitutos será devido em favor do sindicato o percentual de um por cento (1%). O mesmo procedimento se aplicará aos procedimentos e demandas administrativas.

Art. 7º - São diretos dos Associados;

- a) Tomar parte nas assembléias gerais: votar e ser votado em conformidade desse estatuto e da legislação vigente.

- b) Provocar mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos sociais, a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando, exceto no caso do Art. 11.
- c) Gozar dos serviços e benefícios do sindicato.
- d) Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato.
- e) Requerer medidas para solução de assuntos de interesses.
- f) Em caso de assembleia convocada por associados para alteração da matéria aprovada em assembleia anterior faz-se necessária a existência de pelo menos o mesmo número de associados presentes mais um.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8 - São deveres do Associados;

- a) Pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada em assembleia geral
- b) Comparecer as assembleias gerais, votar e acatar suas decisões
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.
- d) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria profissional.
- e) Cumprir e fazer o presente estatuto.
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato.

Art. 9 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto ou as decisões das assembleias gerais.

§1º. A Penalidade será aplicada pelo conselho fiscal, após a notificação do associado para apresentar defesa no prazo de cinco (5) dias, se considera procedente.

§2º. Das penalidades aplicadas pelo conselho fiscal cabe recurso no prazo de dez (10) dias a ser apreciado e decidido através de assembleia geral convocada para tal fim.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana em suas decisões não contrariar a este estatuto.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária é convocada anualmente nos anos ímpar e no mês de março, para dar posse da diretoria e aos membros do conselho fiscal e para diretoria apresentar o relatório das atividades do ano anterior, e a prestação de contas através de balancete contábil.

§2º. A diretoria deverá encaminhar ao conselho fiscal até o dia quinze (15) no mês de fevereiro a sua prestação de contas anual, a ser apresentada a assembleia geral conforme o parágrafo anterior, que a acolherá ou rejeitará.

Art. 11 - O Presidente do Sindicato convocará no prazo de quinze (15) dias, a Assembléia Geral Extraordinária quando, o conselho fiscal por maioria dos seus membros efetivos a diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos sociais, entenderem oportuna e conveniente a reforma parcial ou total deste Estatuto.

Art. 12 - Serão nulas de pleno direito as decisões da Assembléia Geral quando não forem obedecidas as formalidades estatutárias contrariarem as disposições legais ou ainda quando acolherem pleitos de alterações do estatuto que não haja constado expressamente em edital a mudança estatutária.

Parágrafo Único: As demais decisões da assembléia geral sobre o tem que não haja constado na ordem do dia, serão anuláveis no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 13 - As assembléias gerais somente poderão instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação no horário previsto no edital, com qualquer número de filiados, obedecendo-se um intervalo de no mínimo 30 minutos entre uma chamada e outra ressalvadas as hipóteses dos artigos 7º, letra "f" e 17.

Parágrafo Único: As sessões serão abertas e presididas pelo presidente do sindicato ou, em sua falta, pelo vice-presidente, o ainda na ausência dos ambos pelo secretário geral e na ausência deste por qualquer associado indicado por aclamação.

Art. 14 - As convocações para assembléia geral serão feitas pela diretoria do sindicato através de editais distribuídos nas seções e secretarias da região e publicados em Jornal local ou no D.O.E (diário Oficial do Estado), uma só vez, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 15 - Nas assembléias gerais considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados presentes e aptos a votar, ressalvada a hipótese do art. 12 desse estatuto.

Art. 16 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral, após comparecer conclusivo elaborada pelo conselho fiscal, decidir sobre aquisição, alienação e hipoteca de bens imóveis, bem com autorizar a diretoria a empregar o patrimônio do sindicato com o fim de obter rendimento.

Art. 17 - Compete privativamente a Assembléia Geral, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria;

- a) Em caso de ser constatada algum tipo de irregularidade administrativa, será apurada em votação aberta, a responsabilidade do presidente e/ou tesoureiro e ou de outro membro da Diretoria, após a leitura de relatório e parecer pela Presidência do Conselho Fiscal e defesa do sindicalizado.
- b) Criar, mediante proposta do presidente do Sindicato, novos departamentos.

Art. 18 - Uma vez responsabilizado o Presidente e /ou outro membro da diretoria, perderá (ão) seu mandato cabendo lhes recurso de acordo com as leis vigente no país.

CAPITULO IV

DA CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão integrante da diretoria do sindicato, todavia, independente desta, terá manifestação plúrima, de natureza consultiva, fiscal e deliberativa, sendo composto de cinco membros efetivos e três suplentes, tendo o mesmo tempo de mandado que a diretoria.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente, por solicitação do presidente do sindicato ou ainda, por solicitação de dez por cento (10%) do total dos associado com direito de voto obrigatoriamente com indicação da matéria a ser discutida.

Art. 21 - O Conselho em nenhuma hipótese decidira sem o quórum de pelo menos três quintos (3/5) de seus membros. Em caso de empate, o voto do seu presidente resolverá a questão.

Art. 22 - Perder o mandato o membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo em caso de doença ou par justo motivo, julgado a critério do conselho, sob pena de perca de cargo eletivo, tomando posse em substituição, o primeiro suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho:

- a) Eleger e empossar seu presidente, vice-presidente, e secretário na primeira quinzena do mês de Março do ano em que entrar o exercício de cargos.
- b) Conhecer no mês de fevereiro de cada ano, manifestando-se na Assembléia Geral seguinte, dos balanços financeiros e patrimoniais no último ano civil, do orçamento para o ano em curso, e do relatório das atividade da diretoria do ano anterior.
- c) Conhecer, ouvir da diretoria, dos recursos interpostos pelos associados, relatando e emitindo parecer na assembléia geral seguinte.
- d) Instituir, relatar e emitir parecer na próxima assembléia geral sobre os atos da diretoria ou dos associado a quem se concedera ampla defesa.
- e) Examinar as contas do sindicato nas datas previstas neste estatuto, ou quando se fizer necessário, de acordo com o estatuto.
- f) Propor a Assembléia Geral, a aplicação da penalidade de que trata o art. 9º.
- g) Requerer através da Presidência do Sindicato, a convocação da assembléia geral, nas datas previstas no estatuto ou quando se fizer necessário.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 24 - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pelo período de dois anos;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro;
- VIII. Sub diretorias do Interior
- IX. Diretoria de Departamento

§ 1º São departamentos da Diretoria:

- I. Assistencial e de Benefícios;
- II. Cultural e de promoção social;
- III. Comunicação e imprensa;
- IV. Sede campestre;
- V. Patrimônio;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Jurídico;

§ 2º É permitida apenas uma reeleição imediata para o cargo de presidente e vice-presidente do sindicato.

§ 3º Cada departamento terá um (1) suplente.

§4º A diretoria poderá propor a Assembléia geral a criação de novos departamentos.

Art. 25 - Fora de Porto Velho, serão eleitos pelos servidores associados da área de jurisdição local, um delegado sindical titular extra sede e seu substituto.

Parágrafo Único: São atribuições dos delegados sindicais extra-sede;

- a) Defender os interesses dos associados, como elemento de ligação entre estes e a diretoria.
- b) Gestão sobre convênios assistenciais para sua área de jurisdição.
- c) Encaminhar a diretoria propostas de novos associados.
- d) Divulgar o material de comunicação recebido do sindicato, assim como seus eventos.

Art. 26 - Nos impedimentos e ausências do presidente, assume a presidência do sindicato o vice-presidente, e na falta deste o secretário geral.

Art. 27 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto no estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato.

§2º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de presidente e vice-presidente assumirá as funções o secretário geral e na falta deste o Presidente e o vice-presidente do conselho, sucessivamente.

§3º - Se a vacância se der antes de decorridos doze meses de gestão da diretoria, deverão ser convocadas eleições gerais para preenchimento dos cargos no prazo de trinta dias (30) pelo presidente do conselho, hipótese em que substitutos exercerão as funções pelo prazo restante.

§4º - Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar três (3) reuniões consecutivas da diretoria ou cinco (5) alternadas, salvo justo comprovatório da audiência.

Art. 28 - Nos casos de impedimento ou vacância dos cargos de Secretário geral ou tesoureiro, assumirá o respectivo substituto.

Art. 29 - As resoluções da Diretoria constatarão da respectiva ata devidamente subscrita por quem a lavra e pelo presidente, e serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único: Todas as reuniões realizada pela diretoria deverão ser registradas em livro próprio, com as assinatura dos presentes.

Art. 30 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Reunir-se em sessão extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria da diretoria convocar.
- c) Empregar e despedir os empregados do sindicato, ficando proibido contratação de parentes de diretores eleitos;
- d) Outorgar poderes, por meio de mandato, quando necessário;
- e) Instalar delegacias ou sessões previstas neste estatuto. providenciando a eleição dos respectivos delegado sindicais;
- f) Contratar convênios com profissionais liberais ou empresas, quando necessário;
- g) Prestar contas de acordo com as disposições estatutárias;
- h) Apresentar ao conselho, trimestralmente balancetes contábeis do ativo e passivo do sindicato;
- i) Propor assembléia para modificações no estatuto;

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato perante a administração, em público e em juízo, podendo nesta última, delegar esta representação;
- b) Convocar através de edital, as assembléia gerais;

- c) Nomear diretores substitutos de departamento em caso de vacância;
- d) Autorizar despesas até o valor que não exceda o percentual estabelecido em assembléia geral da receita mensal vigente no mês anterior ao do comprometimento considerada toda a despesa mensal do sindicato atem desse limite, com autorização do conselho ou da assembléia.
- e) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- f) Propor a diretoria fixação do número de empregados, horários de trabalho e salários.
- g) Determinar o pagamento de auxílios ou benefícios;
- h) Movimentar contas bancarias em conjunto com o tesoureiro
- i) Apresentar por escrito ao conselho, de acordo com este estatuto, os balanços, custos e o relatório de atividades da diretoria no ano anterior, bem como publicá-los nos órgãos de divulgação oficial do sindicato.
- j) Admitir associados
- k) Convocar e presidir as assembléias gerais;
- l) Outorgar procuração judicial;

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete;

- a) Substituir o presidente no seus impedimentos e ausências.

Art. 33 - Ao Secretário Geral compete;

- a) Representar o sindicato por delegação do presidente nas solenidade para as quais a entidade for convidada ou onde fizer necessária esta representação;
- b) Comunicar ou distribuir para execução pelos responsáveis as resoluções da assembléia geral e de reuniões da diretoria providenciando as respectivas atas.
- c) Organizar o expediente para as assembléia gerais;
- d) Manter sob sua guarda os livros de atas e também de sócios;

Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Substituir o secretário geral em sua ausência ou impedimentos legais;
- b) Auxiliar o secretário geral na execução dos trabalhos da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral;

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro;

- a) Ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato, quando não depositados em banco;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar pagamento e recebimentos autorizados;
- c) Responsabilizar-se pela aquisição e controle de material;
- d) Apresentar anualmente a diretoria o inventário de moveis, imóveis, utensílios, aparelhos e instalações e manter atualizado o fichário patrimonial com o auxilio do departamento de patrimônio;

- e) Submeter, previamente, a consideração da diretoria dos contratos de locação ou arrecadamento em que o sindicato fizer a parte e que digam respeito ao patrimônio.
- f) Supervisionar o quadro de servidores do sindicato no que for pertinente aos seus direitos e obrigações.

Art. 36 - Compete ao 2º secretário e 2º tesoureiro respectivamente, a as atribuições do 1º secretário e 1º tesoureiro, em seus impedimentos e ausências.

Art. 37 - São atribuições dos diretores de departamentos;

- a) Organizar os respectivos departamentos;
- b) Auxiliar a diretoria em todas e quaisquer tarefa ou atividades que ao seu alcance estejam, para a melhoria da prestação da atividade sindical competindo ainda;

b.a) Ao departamento assistencial e de benefícios compete;

I - Planejar, coordenar, executar toas as atividades ligadas aos objetivos do sindicato na área de assistência e benefícios;

b.b) Ao departamento Cultural e de promoção social compete;

I - Promover palestras, cursos, debates e grupos de estudos;

II - Organizar a biblioteca do sindicato;

III - Elaborar calendário de eventos sociais do sindicato, submetendo-o a apreciação da diretoria;

IV - Manter intercâmbio sócio-cultural com entidades afins;

V - Planejar, coordenar e executar atividades sociais ligadas aos objetivos do sindicato.

b.c) Ao departamento de Comunicação e imprensa compete;

I - Organizar e publicar periódicos;

II - Promover, interna e externamente a divulgação das atividades do sindicato que sejam de interesse de seus filiados;

III - Supervisionar a publicação do jornal do sindicato;

b.d) Ao departamento da sede campestre compete;

I - Fiscalizar o uso, dependências, a entrada de pessoas na sede campestre, bem como, promover todos os atos necessários, com o auxilio da diretoria para a melhora na prestação das atividades do sindicato dentro da área da sede campestre.

b.e) Ao departamento de patrimônio compete;

I - Proceder ao tombamento e/ou o registro em livro próprio de todos os bens do sindicato bem como mantê-los sob sua responsabilidade inclusive no que diz respeito aos registros legais e burocráticos;

II - Assinar, juntamente com o presidente e o tesoureiro, documentos que envolvam compras, vendas e locação de bens;

III - Controlar o estoque de materiais do sindicato;

IV - Informar a diretoria sobre qualquer dano ou extravio de bens

b.f) Ao departamento de Esporte e Lazer compete;

I - Incentivar a pratica de esportes, competições de variadas modalidades, aula de ginástica e atividades correlatas;

II - Manter a disciplina e harmonia entre os atletas que representarem o sindicato;

III - Comunicar a diretoria eventuais atos de indisciplina ocorrentes nas atividades desportivas, para apreciação;

b.g) Ao departamento Jurídico compete;

I - O encaminhamento e acompanhamento das questões de natureza jurídica atinentes ao sindicato, bem como apresentação, quando solicitado parecer jurídico sobre determinado assunto.

b.h) Ao departamento de interior compete;

I - O acompanhamento, auxílio e promoção de todas e quaisquer atividades do sindicato fora da sede.

CAPITULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 38 - Além de benefícios oriundo de convênios, o sindicato poderá instituir outros com aprovação da assembléia geral.

§1º - O sindicato manterá, em conta poupança, aberta em agência bancária escolhida pela diretoria. Um fundo de reserva destinado ao mesmo 5% (cinco por cento) da arrecadação das mensalidades para sua composição;

§2º - Os recursos deste fundo somente serão utilizados em situação de emergência motivados por doença, morte, sinistro e calamidades vividas por filiados;

§3º - A aplicação do referido numerário, por parte da diretoria do sindicato, ficará condicionada a laudo emitido por assistente social ou profissional gabaritado vinculado ao quadro de associados, atestando a situação de necessidade e emergência.

§4º - As importâncias destinadas aos filiados serão devolvidas ao sindicato após uma carência de três (03) meses, devendo ser reembolsada no prazo máximo de 8 (oito) meses com a metade do juro de mercado sobre o total emprestado, que será regulamentado pela diretoria.

§5º - O auxílio funeral será de dois salários mínimos.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO DO SINDICATO

Art. 39 - O sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação expressa da assembleia geral para tal fim especificamente convocada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, residentes na base territorial do sindicato e, por maioria absoluta de votos.

Art. 40 - Em caso de dissolução do sindicato, na forma do artigo anterior, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de devedores diversos, terá a mesma destinação do patrimônio, ou seja terá doado a entidade ou órgão de luta dos servidores públicos ou de trabalhadores em geral, ou a entidades filantrópicas, a ser definido em assembleia geral.

Art. 41 - O sindicato somente poderá ser fusionado com outros ou por ele incorporado, inclusive quanto ao seu patrimônio, mediante deliberação expressa em Assembleia geral especificamente convocada, com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados com o direito a voto, residentes na base territorial do sindicato e por maioria absoluta de votos.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - São eletivos os cargos enumerados no art. 24º. E os cargos de conselheiros, bem como os suplentes desses órgãos.

Art. 43 - São pré-requisitos indispensáveis a inscrição de candidatos postulantes a cargo eletivo:

- a) Ser servidor estável
- b) Ser associado efetivo a mais de (6) seis meses
- c) Estar quite com a tesouraria

Art. 44 - Toma-se inelegível o candidato que tenha sido eleito para um dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro da diretoria cuja a prestação de contas anual e/ou geral não tenha sido apresentada e/ou rejeitada pela assembleia geral.

Art. 45 - As eleições da diretoria e dos membros do conselho serão realizadas entre os dias quinze (15) e vinte e oito (28) do mês de fevereiro dos anos ímpares.

Art. 46 - Os presidentes do sindicato e do conselho, em conjunto, nomearão na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares, uma comissão eleitoral composta de no mínimo cinco (5) membros, que entre ele, escolherão seu presidente e seu secretário, com o fim de proceder as eleições.

§1º - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral os membros da diretoria e os candidatos a futura eleição.

§2º - Cada chapa poderá indicar até dois (2) fiscais para acompanhamento dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 47 - Nomeada a comissão eleitoral, esta, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial, comunicará aos interessados que se encontram abertas nos dez (10) dias subseqüentes contados da data da publicação, o prazo para inscrição das chapas a diretoria e de candidatos a membros do conselho fiscal do sindicato.

Art. 48 - Findo o prazo do Art. 47, a comissão eleitoral, por edital divulgará as chapas inscritas com a relação nominal dos candidatos aos cargos eletivos, inclusive, com a nominada dos candidatos concorrentes a membros do conselho.

Art. 49 - A inscrição de chapas deverá ser feita por petição escrita, endereçada ao presidente da comissão eleitoral e subscrita por todos os seus integrantes, inclusive os suplentes.

Parágrafo Único: O candidato ao conselho fará sua inscrição em petição escrita dirigida ao presidente da comissão eleitoral.

Art. 50 - Findo o prazo para inscrição de chapas e candidatos a comissão eleitora no prazo de quarenta e oito (48) horas divulgará a relação de chapas e candidatos inscritos as eleições da diretoria e do conselho e publicará edital abrindo o prazo de três (3) dias para a impugnação por qualquer associado de chapas inscritos com como para interposição de recurso de chapa ou candidato cuja inscrição tenha sido indeferida pela comissão.

Art. 51 - Interposta impugnação ou recurso, a comissão eleitoral apreciá-lo-á no prazo de quarenta e oito (48) horas após o prazo do art. 50.

§1º - Julgada procedente a impugnação de chapas ou candidatos, a comissão eleitoral declarará o cancelamento da inscrição.

§2º - No caso de cancelamento da inscrição de um candidato pertencente a uma chapa, a declaração terá como efeito o cancelamento da inscrição da chapa em seu todo, não havendo em hipótese alguma, abertura de prazo para substituição do candidato.

Art. 52 - Todos os prazos previstos no presente estatuto terminam as dezoito (18) horas do dia respectivo.

Art. 53 - Inexistindo pendências para a realização das eleições, a comissão eleitoral tomará as devidas providências para a realização das mesmas, designando a sua data. Sendo que a votação realizar-se-á no horário das 8:30 as 16:30 horas,

Art. 54 - No dia da eleição, a comissão instalará uma urna fixa no sindicato e fará percorrer uma urna volante nos locais de trabalho, facilitando a tarefa dos associados, sem prejuízo de lisura do pleito e do bom andamento dos serviços funcionais.

Art. 55 - Serão nulos de pleno direito os votos rasurados ou defeituoso, desde que não se possa apreender a intenção de voto, ou ainda as urnas quando configuradas a sua fraude ou violação.

Art. 56 - Os votos dos filiados das unidades extra-sede do sindicato deverão ser remetidos através de E.B.C.T - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por sedex, endereçada a comissão eleitoral, postada na mesma data das eleições.

§1º - Não serão aceitos pela comissão os votos de unidades extra-sede que forem postada após a data da eleição, bem como os que não forem recebidos nas setenta e duas (72) horas seguintes após a postagem.

§2º - O envelope contendo os votos extra-sede, deverá ser lacrado e rubricado por três (3) servidores associados, visando evitar fraudes.

Art. 57 - A contagem ou apuração é pública, sendo efetuada na capital imediatamente após o encerramento da votação pela comissão eleitoral, na sede do sindicato.

Parágrafo Único: A contagem dos votos das unidades extra-sede será feita no terceiro dia após a realização da eleição.

Art. 58 O voto é livre, secreto e facultativo.

Art. 59 - Será considerada eleita a chapa mais votada. Em caso de empate realizar-se-á nova eleição no prazo de dez (10) dias.

Art. 60 - Para cargos de conselheiros serão eleitos os cinco (5) candidatos mais votados e para suplente os três seguintes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será eleito o que for associado a mais tempo ou o mais idoso sucessivamente.

Art. 61 - Ao preencher a cédula para escolha dos membros do conselho, o eleitor assinará no máximo cinco nomes, sendo nulas as cédulas que contiverem mais nomes assinalados.

Art. 62 - Os candidatos a cargos eletivos do sindicato terão nas suas campanhas a colaboração da presidência do sindicato, através dos meios disponíveis não implicando tal colaboração em ônus para os cofres da entidade.

Art. 63 - O prazo para interposição de impugnação será de três (3) dias contados na data do resultado oficial e final das eleições.

§1º - As impugnações poderão ser propostas por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar e decidida pela comissão eleitoral.

§2º - A impugnação e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recebido na secretaria da entidade sindical e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via da impugnação e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo em vinte e quatro (24) horas, ao impugnado que terá prazo de três (3) dias para oferecer contra-razões.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a contestação do impugnado, a comissão eleitoral decidirá num prazo improrrogável de três (3) dias.

§4º - As decisões da comissão eleitoral poderão ser revistas pela assembleia geral mediante formulação de recurso por escrito em prazo não superior a dez (10) dias desde que ofensivas ao presente estatuto.

Art. 64 - A impugnação ou recurso não suspenderão a posse dos eleitos.

Art. 65 - Provido o recurso, na hipótese de anulação, será realizada nova eleição em trinta (30) dias, convocadas e realizadas de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 66 - Cinco (5) dias antes da data designada para as inscrições, o presidente do sindicato fornecerá a comissão eleitoral, sob pena de responsabilidade, a reação dos associados com direito a voto.

Art. 67 - Na cédula de votação deverão constar o nome das chapas inscritas e os nomes dos candidatos e membros do conselho, devendo o eleitor assinalar somente uma chapa.

Parágrafo único: Para a escolha dos membros do conselho o eleitor deverá marcar ao lado do nome de até cinco (5) candidatos.

Art. 68 - A comissão eleitoral fixará ao lado das urnas, o nome das chapas e nome completo dos seus componentes e respectivos cargos.

Art. 69 - Deverá o associado identificar-se antes de efetuar a sua votação.

CAPITULO IX

DA POSSE

Art. 70 - A chapa e os candidatos eleitos serão empossados pela Presidência da diretoria que se retira, e em falta desta, pela presidência do conselho, ou quem o estiver substituindo em assembleia geral convocada para tal fim e entrarão no exercício de seus cargos na data prevista neste estatuto.

CAPITULO X

DOS DELEGADOS SINDICAIS EXTRA-SEDE

Art. 71 - A escolha do delegado sindical extra-sede e seu suplente, será realizada por simples escolha através de votação dos filiados das unidades extra-sede do sindicato, lavrado em Ata e subscrita por todos os participantes e votantes na escolha do delegado e seu suplente, e encaminhada à diretoria do sindicato para as devidas anotações providenciais de direito.

Parágrafo Único: São atribuições do delegado sindical extra-sede:

- a) Defender os interesses dos associados, como elemento de ligação entre estes e a diretoria;
- b) Gestão sobre os convênios assistenciais para sua área de jurisdição;
- c) Encaminhar a diretoria, proposta de novos sócios;
- d) Divulgar o material de comunicação recebido do sindicato, assim como seus eventos;

Art. 72 - A escolha far-se-á a cada ano, tendo o eleito o prazo de um (1) ano para exercer suas funções, coincidindo com o período do ano civil, sendo permitida a reeleição.

DOS PATRIMÔNIO

Art. 73 - O patrimônio do sindicato é constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis e semoventes;
- II. quaisquer bens e valores adventícios;
- III. quaisquer legados ou doações;

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - O exercício financeiro inicia-se a primeiro de março e se extingue no dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 75 - São inalienáveis os troféus ou prêmios conquistados pelo sindicato.

Art. 76 - O presente estatuto poderá ser alternado em parte ou ao todo por ser assembléia geral específica, com o voto de maioria absoluta de (dois terços dos membros presentes na assembléia), sendo que será necessário no mínimo a presença de 10% (dez por cento dos filiados) com direito a voto.

Art. 77 - Os sindicalizados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

Art. 78 Os membros da diretoria e do conselho não são remunerados por suas atividades sindicais, salvo o disposto no Art. 3º, letra "d".

Art. 79 - É de responsabilidade da presidência concomitantemente com o vice-presidente, com o secretário geral, com o 1º e 2º tesoureiro a prestação de contas anual da diretoria no prazo do parágrafo 2º do art. 10.

Art. 80 - A não prestação de contas anual da diretoria importará em suspensão dos membros da diretoria citados no art. 78, até a efetiva prestação de contas, sendo que os membros do conselho extraordinariamente dirigirão o sindicato até o prazo de sessenta (60) dias findo o qual, não tendo havido a prestação de contas o conselho tomará as providências para a realização de eleições para o preenchimento dos cargos supra citados pelo prazo restante do mandato.

Art. 81 - Independente das providências administrativas cabe ao presidente do conselho, após a aprovação pelos demais membros em sua maioria simples, a exigência judicial da prestação de contas da diretoria e sua responsabilidade.

Art. 82 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de Apropriação Indébita, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 83 - A diretoria e o conselho fiscal reunir-se-ão conjuntamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente da diretoria ou do presidente do conselho fiscal.

Parágrafo Único; As reuniões conjuntas serão presididas por quem convocou e secretariadas pelo secretário da diretoria, que lavrará ata em livro próprio.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art. 84 -O filiado e responsável, perante o sindicato e perante terceiros, pelo montante financeiros por ele utilizado, a titulo de convênios mantidos pelo sindicato.

Art. 85 - Os casos omissos, no presente estatuto, serão decididos pela assembléia geral.

Art. 86 - As presentes Alterações estatutárias entrarão em vigor após a sua aprovação em assembléia geral e seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Porto Velho estado de Rondônia.

Porto Velho, 10 de Janeiro 2019.

Antônio Batista de Souza
Presidente do Sinsjustra